

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PROCESSO Nº 193/2018 EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20/04/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SOB O CONTROLE TÉCNICO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 20/04/2018, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de março de 2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

HELLEN MARINA PRUNZEL
Pregoeira

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:2CF4F60E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2014
Tomada de preços nº 2/2014

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;
VIGÊNCIA: 23/03/2019
VALOR RENOVADO: R\$ 77.518,03
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOSE TARCÍSIO VIERO - Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:A2146A69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.462/2018

DECRETO N.º 3.462/2018



SÚMULA: *Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que no dia 29 de Março de 2018 (quinta - feira), o expediente nas repartições públicas municipais, será das 08:00 às 12:00 horas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A1782192

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 006/2018 - ATRIB. FISCAL DE TRIBUTOS

Súmula: INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º -A carreira pública de Fiscal de Tributos Municipais é de natureza permanente e essencial à administração tributária no desenvolvimento das funções de tributação e respectiva fiscalização no âmbito da Administração Direta do Município.

Art.2º -Fica definida como específica da administração tributária nos termos do art. 37, inc. XXII, da Constituição Federal, a Carreira de Fiscal de Tributos Municipais, revestida das seguintes características:
I - é típica, exclusiva de Estado, e essencial ao funcionamento do Município;
II - tem como prerrogativa exclusiva do cargo a constituição do crédito tributário pelo lançamento, nos termos do art. 142, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º-O ingresso na carreira disciplinada nesta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme definido em edital próprio.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras atividades, competências e atribuições previstas em lei, são privativas do ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais:

I - a constituição do crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária;
II - Efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e as cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;